

PMPR

CURITIBA, PR, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

EM

PM/3

DIRETRIZ Nº 004/2015.

“USO SELETIVO OU DIFERENCIADO DA FORÇA”

1. FINALIDADE

Estabelecer normas sobre o uso seletivo ou diferenciado da força, no âmbito da PMPR, de acordo com a recente legislação nacional e estadual que regulam a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, assim como, em conformidade com as recomendações internacionais que orientam o uso de força pela polícia, de modo a reforçar no âmbito da Polícia Militar do Paraná a doutrina sobre o tema.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição Federal;
- b. Constituição Estadual;
- c. Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014- Disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional;
- d. Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010- Lei de Organização Básica da PMPR (LOB PMPR);
- e. Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000- Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);
- f. Decreto Estadual nº 5.075, 28 de novembro de 1998- Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná;
- g. Decreto Estadual nº 1.238, de 4 de maio de 2015- Normaliza e padroniza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos operadores de segurança pública;
- h. Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948;
- i. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

j. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999;

k. Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, SEDH/MJ, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública;

l. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, SEDH/MJ, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;

m. Resolução nº 06 de 18 de junho de 2013 (Dispõe sobre recomendações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse);

n. Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, editado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

o. Diretriz nº 004, de 16 de junho de 2000- Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da PMPR.

3. OBJETIVOS

a. Reforçar e aperfeiçoar a doutrina balizadora do uso seletivo ou diferenciado da força no âmbito da Polícia Militar do Paraná, de modo a propiciar à Corporação a instrumentação necessária ao pleno exercício de sua competência constitucional de preservação da ordem pública, com respeito aos Direitos Fundamentais e Humanos e de acordo com os padrões nacionais e internacionais sobre uso da força pelas Polícias;

b. Enfatizar a necessidade do estabelecimento de programas permanentes de treinamento no âmbito da PMPR, voltados à capacitação e qualificação do Militar Estadual para que possa atuar de maneira legal, ética e moral no que diz respeito ao “uso seletivo ou diferenciado da força pela Polícia”;

c. Fortalecer, no seio da Corporação, a mentalidade de que o uso das técnicas, equipamentos, armas e munições deverão sempre ser pautados na legalidade, na

necessidade e na proporcionalidade, não sendo tolerado o uso indevido da força e/ou a prática de violência arbitrária contra pessoas;

d. Reforçar, no seio da Corporação, o respeito aos direitos fundamentais do cidadão, qualificando o Militar Estadual na doutrina de uso da força, de modo a manter/alcançar baixos índices de letalidade em ocorrências que envolvam Militares Estaduais de serviço.

4. EXECUÇÃO

a. Conceitos Básicos:

1) **Armas não letais ou de menor potencial ofensivo:** armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade;

2) **Equipamentos não letais ou de menor potencial ofensivo:** todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade;

3) **Equipamentos de proteção:** todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos Militares Estaduais;

4) **Força:** intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e assegurar o cumprimento da lei;

5) **Instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo:** conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas, sendo utilizados para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas;

6) **Munições não letais ou de menor potencial ofensivo:** munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas;

7) **Nível do Uso da Força:** intensidade da força selecionada pelo Militar Estadual em resposta a determinada ameaça real ou potencial enfrentada;

8) **Princípio da Conveniência:** a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

9) **Princípio da Legalidade:** a força somente poderá ser empregada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

10) **Princípio da Moderação:** o emprego da força deve ser proporcional e moderado, de modo a atingir o objetivo mediante o menor nível possível de uso de força;

11) **Princípio da Necessidade:** determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

12) **Princípio da Proporcionalidade:** o nível da força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação/agressão do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança;

13) **Técnicas não letais ou de menor potencial ofensivo:** conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas;

14) **Uso Seletivo ou Diferenciado da Força:** seleção apropriada do nível de força a ser empregado em resposta a uma determinada ameaça real ou potencial, objetivando, em todos os casos, limitar ao máximo possível o uso de meios que possam causar ferimentos ou mortes.

b. **Princípios Norteadores:**

1) O uso da força pelos Militares Estaduais pertencentes à Polícia Militar do Paraná deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos, considerando, primordialmente:

a) O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

b) Os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho

Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução nº 1.989/61, de 24 de maio de 1989;

c) Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF), adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

d) A Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

2) Os critérios de recrutamento e seleção para os Militares Estaduais deverão levar em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo;

3) O uso da força pelos Militares Estaduais pertencentes à Polícia Militar do Paraná deverá, em todas as circunstâncias, obedecer aos princípios da **legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência**;

4) Os Militares Estaduais não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro, contra perigo atual ou iminente de morte ou lesão grave, fruto de uma injusta agressão;

5) Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou a terceiros;

6) Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou a terceiros;

7) Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável em razão de não atenderem aos princípios da **legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência**, bem como, em razão da imprevisibilidade de seus efeitos;

8) O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada;

9) Os Militares Estaduais que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, deverão portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica;

10) Os Militares Estaduais devem ser estimulados a priorizar, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, como alternativa para evitar o uso da força letal e para assegurar a preservação da vida e a integridade física de pessoas, inclusive para a preservação da vida do próprio agressor/resistente;

11) O uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo não deve se restringir às Unidades Especializadas, atendidas, logicamente, as limitações impostas pela necessidade de prévia habilitação e pela aplicação tática de cada material;

12) As armas de menor potencial ofensivo **deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada**, conforme a necessidade operacional;

13) As técnicas de menor potencial ofensivo deverão ser constantemente avaliadas no que concerne aos aspectos de sua efetividade e segurança;

14) A habilitação para uso de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo deverá atender aos seguintes critérios:

a) Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo, que incluam avaliação técnica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima;

b) Nenhum Militar Estadual deverá portar arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado, sendo que, sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na Instituição, obrigatoriamente deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico para a habilitação do Militar Estadual;

15) Todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes, os Militares Estaduais envolvidos deverão preencher relatório específico, o qual, uma vez registrado na OPM de origem, será encaminhado à **Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e de Uso da Força (CCALUF)**, a ser instalada junto à 3ª Seção do Estado Maior da PMPR (PM/3);

16) No contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais em desfavor de coletividades, a atuação do Militar Estadual reger-se-á, ainda, em conformidade com os seguintes princípios:

a) Atuação orientada pelos princípios que regem o Uso Seletivo ou Diferenciado da Força;

b) Utilização criteriosa de armas de fogo, as quais deverão ser previamente identificadas e acauteladas individualmente, devendo sua utilização ser restrita a Militares Estaduais comandantes de frações de tropa e àqueles com atribuição específica de controle e isolamento da área objeto da ação, bem como àqueles Militares Estaduais responsáveis pela realização da segurança da tropa, sendo que, em todos os casos, a força letal somente poderá ser empregada se existir risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes do Estado ou a terceiros.

c) O uso de cães e cavalos deverá restringir-se especificamente ao efetivo responsável pela segurança, controle e isolamento da área objeto da ação;

d) Atenção especial em relação à segurança de crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos;

e) Não estabelecimento de qualquer óbice, em especial mediante uso da força, atendidas questões de ordem técnica afetas à segurança de pessoas, à atuação de repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, os quais são essenciais para o efetivo respeito à liberdade de expressão;

f) Atuação com meios e equipamentos que permitam ao Militar Estadual o exercício de sua legítima defesa, de modo a garantir sua integridade física e reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie;

g) A tropa deverá ser orientada quanto aos limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal, observando que o direito de propriedade somente estará assegurado quando estiver cumprindo a função social (CF, art.5º, XXII e XXIII).

17) Quando o uso da força **causar lesão ou morte de pessoa(s)**, os Militares Estaduais envolvidos deverão realizar as seguintes ações:

a) Providenciar/facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

b) Promover o isolamento e a correta preservação do local da ocorrência e solicitar perícia criminalística para o exame do local e dos objetos (obrigatório em caso de morte e, quando possível, também nas ocorrências que provoquem lesão);

c) Comunicar o fato ao seu superior imediato, o qual, de acordo com as normas de comunicação interna da Corporação, adotará as medidas necessárias para a comunicação do fato ao escalão superior e à autoridade judiciária competente;

d) Recolher e identificar, **desde que sem prejuízo à preservação de local de crime**, as armas e munições das pessoas envolvidas, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;

e) Preencher os documentos correspondentes sobre o uso da força (Relatório de Uso da Força- Anexo B);

f) A responsabilidade afeta aos Militares Estaduais envolvidos diretamente na situação de uso da força que resulte lesão ou morte de pessoa(s) não exime o Oficial Coordenador do Policiamento da Unidade (Oficial CPU), bem como os Comandantes, Chefes, Diretores, ou qualquer outro superior hierárquico presente no local da ocorrência, de adotarem os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento de todas as providências afetas ao atendimento da ocorrência, acrescentando-se, ainda, as seguintes medidas:

(1) providenciar o imediato atendimento/acompanhamento médico aos Militares Estaduais feridos em decorrência da ação, incluindo atenção às possíveis sequelas;

(2) necessidade de recolher e identificar, **desde que sem prejuízo à preservação de local de crime**, as armas e munições utilizadas por Militares Estaduais que tenham participação direta na ocorrência que resulte lesão ou morte de pessoas;

(3) comunicar o fato aos familiares da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s), ou a outra pessoa por ela indicada, nos casos de ferimentos;

(4) iniciar investigação imediata dos fatos e circunstâncias do uso da força;

(5) Comunicar o fato, em caso de morte, ao Ministério Público e à Autoridade de Polícia Judiciária competente;

(6) providenciar total apoio aos familiares de policiais feridos ou mortos em serviço, designando-se, inclusive, um Oficial e um Graduado da Unidade para funcionarem como canal de ligação da OPM;

(7) promover o devido acompanhamento psicológico aos Militares Estaduais envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido;

(8) afastar temporariamente do serviço operacional, em conformidade com a Nota de Instrução nº 002/2003- PM3, para avaliação psicológica e redução do estresse, os Militares Estaduais envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal;

18) As atividades de Ensino e Instrução na PMPR deverão obedecer, além dos dispositivos estabelecidos em normas e diretrizes específicas, aos seguintes critérios:

a) As atividades de treinamento fazem parte do trabalho rotineiro dos Militares Estaduais e não deverão ser realizadas no horário de descanso do policial, devendo ser preservados os períodos de repouso, lazer e convivência sócio-familiar;

b) A seleção de instrutores para ministrar aulas sobre assuntos que englobem o uso da força deverá levar em conta análise rigorosa de seu currículo formal e tempo de serviço, áreas de atuação, experiências anteriores em atividades fim, registros funcionais, formação em direitos humanos e nivelamentos em ensino;

c) Os Oficiais e Praças que atuam no Sistema de Ensino da PMPR como instrutores, instrutores auxiliares ou monitores, ou ainda, que atuam na coordenação de cursos, deverão ser submetidos à aferição de conhecimentos teóricos e práticos e sua atuação deverá ser avaliada de acordo com critérios que levem em conta os objetivos de efetiva preparação dos Militares Estaduais para o emprego legal, ético e judicioso da

força, impondo-se a transversalidade dos conceitos, princípios e valores afetos aos Direitos Humanos e cidadania;

d) Os currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada deverão abranger conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo;

e) Durante a formação e habilitação, nas disciplinas que envolvam o uso da força, os policiais militares deverão ser submetidos a avaliações que contemplem a aferição da correta execução de procedimentos na aplicação do uso da força, além da mensuração de eficiência e da qualidade no manuseio e precisão com armas de fogo ou outros instrumentos de menor potencial ofensivo;

f) Os processos seletivos para os cursos de formação e especialização dos Militares Estaduais devem incluir conteúdos relativos aos direitos humanos e ao emprego legal e judicioso da força pela polícia;

19) O Estado Maior da PMPR deverá manter permanente atualização dos atos normativos que disciplinam o uso de força no âmbito da Corporação, definindo objetivamente:

a) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;

b) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;

c) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica para o uso de cada tipo de instrumento;

d) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e

e) o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelos Militares Estaduais.

20) Os órgãos de direção, de chefia e de execução da Corporação deverão dedicar especial atenção à valorização e à qualificação profissional de todos os Militares Estaduais pertencentes à Corporação, assim como, à permanente preocupação no

tocante à disponibilização de armamento, munições, equipamentos e materiais adequados ao melhor desempenho das atividades diuturnamente desempenhadas pela Polícia Militar do Paraná.

21) Nos casos de Militares Estaduais que venham a adquirir deficiência física em decorrência do desempenho de suas atividades, a Corporação envidará esforços para, observada a legislação pertinente, oferecer possibilidades de reabilitação e readaptação ao trabalho, assim como, proceder a reforma por invalidez, de acordo com cada caso;

c. **Modelo de Uso Seletivo ou Diferenciado da Força:**

1) O uso da força pela polícia é imperativo nos casos em que outros meios não forem suficientes para se atingir o objetivo legítimo de salvar vidas e assegurar o cumprimento das leis. Desta forma, o uso da força pela polícia não se constitui apenas em autorização, mas também em dever, a ser exercido sempre que necessário para a garantia da ordem pública;

2) Embora a polícia, se preciso, tenha o poder/dever de empregar a força para fazer valer a autoridade do Estado, para que haja legitimidade no uso da força é inafastável a obrigatoriedade de atendimento aos **parâmetros reconhecidos pela sociedade como justos e autorizadores da derradeira intervenção**. É neste sentido que, em todos os casos, deve haver rigorosa observância da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência do uso da força;

3) Quanto à intervenção propriamente dita, em todas as situações a força policial deve ser usada de forma moderada e proporcional ao quadro de risco ou ameaça e do potencial agressivo envolvido na ocorrência;

4) No atendimento de ocorrências os policiais muitas vezes precisam decidir em curto espaço de tempo e sob influência de forte estresse, havendo quase sempre uma linha tênue entre a situação de normalidade e a situação de risco a justificar o uso da força. Por esse motivo, nenhuma ocorrência poderá ser subestimada pelo Militar Estadual;

5) A **atitude de atenção** do Militar Estadual é um dos fatores considerados como de maior importância para a garantia de sua segurança e para a garantia da segurança de todas as demais pessoas eventualmente envolvidas em ocorrências. Esta atitude de

atenção não pode ser confundida com falta de coragem ou indecisão, mas sim, traduzir-se no compromisso que todo Militar Estadual tem com o cumprimento de seu dever, o que exige uma postura tática diferenciada e a obrigatoriedade de adotar as medidas necessárias para assegurar a incolumidade das pessoas em todas as intervenções;

6) O policial que relaxa nas regras de segurança, que não fica permanentemente atento e/ou que não faz uma criteriosa avaliação dos riscos envolvidos na ocorrência ficará propenso a ser surpreendido no desenrolar da situação. O preço a ser pago pela distração é alto e pode levar o policial a agir por impulso ou sobressalto, colocando em perigo a sua vida e também a vida de outras pessoas;

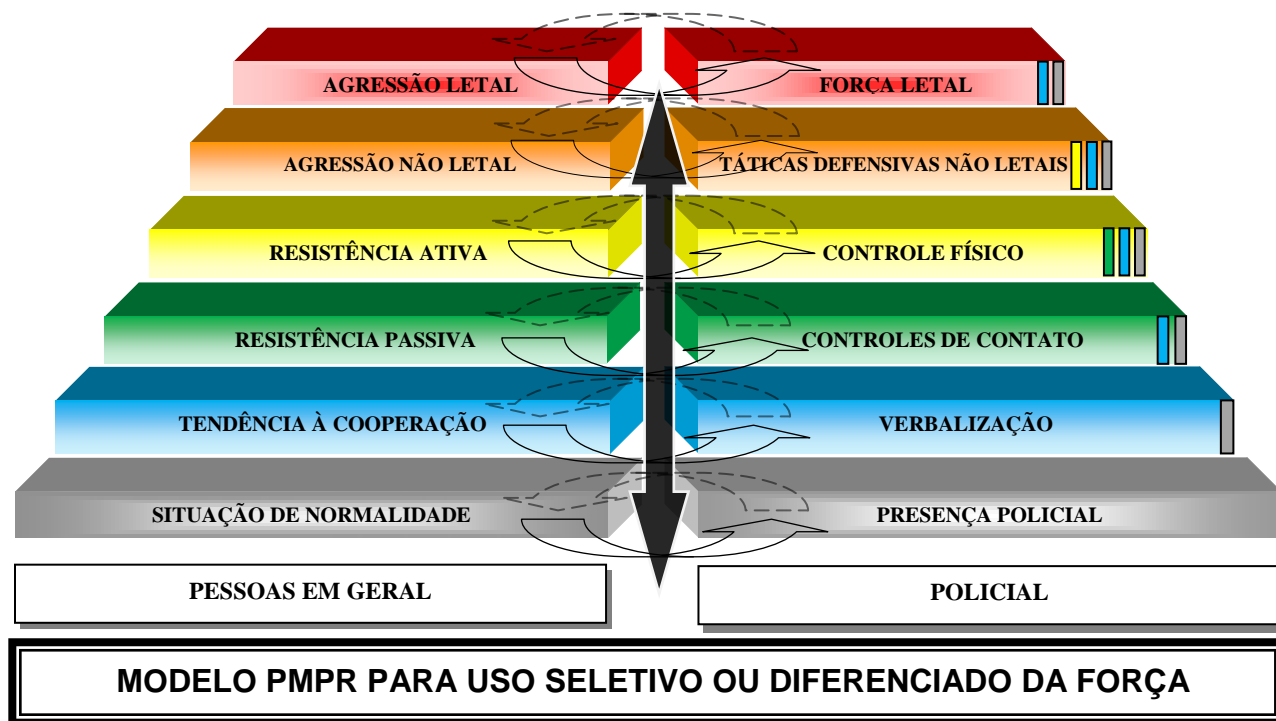
7) A obrigatoriedade da adoção de atitude tática proativa e de máxima atenção não autoriza o Militar Estadual a tratar as pessoas de maneira desrespeitosa ou mesmo a considerar que todas as pessoas são suspeitas até prova em contrário, ou que todas as abordagens devam ser realizadas sob a mira de armas;

8) O conjunto de técnicas de abordagem, condicionamento físico, defesa pessoal, tiro e outras habilidades específicas, aliado à formação continuada em direitos humanos, polícia comunitária, Deontologia PM, aspectos legais afetos ao desempenho da atividade policial, à experiência e ao treinamento constante e o mais próximo possível da realidade, são fatores fundamentais para que o policial possa bem desempenhar a sua missão no campo da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;

9) Para o estabelecimento de referenciais claros acerca do nível de força que poderá ser empregado diante de determinada situação, muitas instituições policiais estabeleceram modelos que funcionam como verdadeiros **balizadores** para a ação policial. Dentre os principais modelos de uso da força de polícias de outros países destacam-se: **CANADENSE, FLETC, REMSBERG, NASHVILLE e PHOENIX**. Já no âmbito nacional destacam-se os modelos das Polícias Militares de Minas Gerais e de Santa Catarina, e ainda, o MODELO SENASP, desenvolvido por um grupo de policiais instrutores vinculados à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

10) Com base nos diversos modelos, em especial no modelo SENASP, e também na interpretação de orientações e normas nacionais e internacionais que disciplinam a

matéria, fica estabelecido para a Polícia Militar do Paraná o seguinte referencial de graduação de uso da força:



a) Detalhamento do **MODELO PMPR** para uso da força:

(1) É representado na forma de face piramidal contendo degraus que indicam os diversos níveis de ação/agressão de “pessoas em geral” e também os níveis de força a serem empregados pelo “policial” para fazer frente às ações/agressões a serem enfrentadas. No modelo, as ações das “pessoas em geral” e a correspondente reação do “policial” estão separadas por uma seta que apresenta sentidos ascendente e descendente, o que indica a possibilidade do nível de força a ser empregado pelo policial variar para mais ou para menos, de acordo com a ação ou a agressão enfrentada;

(2) Diferente do que foi adotado em termos de terminologia em trabalhos anteriores (Uso Progressivo da Força), o que se preconiza no modelo PMPR é o aspecto **SELETIVO** ou **DIFERENCIADO** da força. Com este conceito, o que se busca é demonstrar que não existe obrigatoriedade de emprego de um nível de força inferior para, somente após, avançar para o nível seguinte da escala de graduação da força, existindo a possibilidade do policial empregar, de imediato, até mesmo a força letal, desde que seja

esta a única alternativa capaz e necessária para a proteção da sua vida ou para a proteção da vida de terceiros;

(3) Não obstante o fato de algumas situações não permitirem ao policial qualquer alternativa, senão o uso imediato da força letal, a doutrina e o treinamento devem buscar o estabelecimento de um padrão de conduta que oriente o policial a **somente recorrer a um determinado nível de força quando, na tentativa de alcançar o objetivo legítimo de salvar vidas e/ou assegurar o cumprimento das leis, todos os demais níveis de força menos severos disponíveis tiverem falhado**;

(4) As setas curvas nos diversos níveis da estrutura indicam a ação/agressão de “pessoas em geral” e a correspondente ação/reação do “policial”. Neste aspecto, cabe destaque à simbologia representada pelo desenho, o qual, construído em linha contínua, indica a ação/agressão enfrentada pelo policial, enquanto que a ação/reação do policial, não por acaso, é representada por uma linha tracejada, enfatizando que **a resposta do agente da lei deverá ser sempre moderada**, valendo-se da força estritamente necessária para fazer frente à ação/agressão injusta sofrida:



(5) É importante ressaltar, ainda, o fato de que o modelo faz referência a ações/agressões que podem partir de **PESSOAS EM GERAL**. A finalidade é alcançar, com tal terminologia, todos os casos que são diuturnamente atendidos pela polícia, ora envolvendo cidadãos em questões do dia a dia, outras vezes, dizendo respeito a pessoas em atitude suspeita de cometimento de ilícitos, como por exemplo:

(a) Num estádio de futebol, um cidadão descontente com o resultado do jogo passa a agir de maneira inconveniente e contrária à segurança do público- neste caso a polícia terá que intervir e, se preciso, usará a força para fazer cessar a conduta inadequada do cidadão;

(b) Em outras circunstâncias, no mesmo Estádio, a polícia precisará abordar uma pessoa suspeita da prática de delitos, tais como o porte ilegal de armas ou o porte de drogas ilícitas, sendo possível que, nesta situação, também seja necessário o uso

seletivo ou diferenciado da força, seja para a realização da abordagem policial ou mesmo para a realização da prisão do infrator, caso confirmada a flagrância delitual.

(6) Por fim, o que se busca com modelo é proporcionar ao policial um referencial para que ele possa ter a exata compreensão de que o nível de força a ser utilizado estará sempre condicionado à situação que é enfrentada. Nestes termos, não existe óbice quanto ao uso imediato da força letal, **desde que seja esta a única alternativa apta a fazer cessar a ação/agressão que pode causar a morte ou uma lesão grave no policial ou em uma terceira pessoa;**

b) Níveis de gradação de força:

(1) SITUAÇÃO DE NORMALIDADE X PRESENÇA POLICIAL

(a) A simples presença policial, em muitos casos, é suficiente para a prevenção de ilícitos e para a mudança de atitude de pessoas que estejam se portando de maneira inconveniente ou em contrariedade à ordem pública;

(b) Um policial em atitude expectante, posicionado em local estratégico, onde possa **ver e ser visto** pelo público, é capaz de prevenir, pela simples presença, o afloramento de inúmeras infrações;

(c) Caso o policial esteja desatento, posicionado de costas para o público, ou ainda, em local onde não é visto pelas pessoas, a tendência é que ocorram condutas inconvenientes, as quais, uma vez se agravando, exigirão por parte da polícia uma intervenção num nível de força mais elevado do que o da simples **PRESENÇA POLICIAL**;

(d) A presença ostensiva, a atitude expectante, a postura e a compostura do policial são fatores primordiais para se atingir os objetivos de prevenção da criminalidade e de proporcionar sensação de segurança para as pessoas. Refletem, também, o nível de preparo e de compromisso do Militar Estadual com a causa pública e com a segurança de todas as pessoas.

(2) TENDÊNCIA À COOPERAÇÃO X VERBALIZAÇÃO

(a) Neste nível de gradação, ao contrário do que ocorre em outros modelos de uso da força, se optou pela terminologia **tendência à cooperação** e não “cooperação” ou “colaboração” propriamente dita. A distinção se justifica porque muitas vezes será neste momento que ocorrerá o primeiro contato direto entre “policial” e “pessoas em geral”, ainda não existindo, por este motivo, certeza de cooperação ou colaboração em relação à intervenção policial. De qualquer forma, por parte do policial sempre haverá a expectativa de encontrar receptividade em relação ao acatamento das orientações ou ordens que eventualmente forem necessárias em uma determinada intervenção;

(b) Não ocorrendo inicialmente cooperação, caberá ao Militar Estadual, antes de avançar para um nível mais gravoso de gradação da força, empregar técnicas de verbalização que permitam transmitir ao cidadão, de forma clara e inequívoca, a necessidade de respeito e acatamento às orientações que lhe são transmitidas;

(c) A interpelação do policial ocorrerá sempre em tom de voz proporcional à situação que está sendo enfrentada. Assim, em alguns casos o Militar Estadual se comunicará com o cidadão por meio do diálogo, outras vezes, precisará empregar comandos de voz firmes e em tom elevado, principalmente em casos que digam respeito a situações envolvendo pessoas suspeitas da prática de algum delito;

(d) No tocante à verbalização é importante dedicar especial atenção à questão da identificação no momento das abordagens, visto que, em alguns casos a ostensividade proporcionada pelo fardamento, armamento, equipamentos e viaturas caracterizadas já é suficiente para demonstrar ao cidadão que a ação diz respeito a uma intervenção policial. Outras vezes, seja pela ausência de iluminação, seja pela distração, ou mesmo pela tensão que envolve o desenrolar de algumas ocorrências, o cidadão não percebe a presença policial e, por consequência, pode reagir inadequadamente no momento de uma abordagem policial. Por este motivo, a **necessidade da inequívoca identificação dos agentes da lei** em todas as intervenções:

➤ **“POLÍCIA MILITAR!”**, **“ABORDAGEM POLICIAL!”**;

(e) A verbalização é uma das habilidades mais importantes no desempenho da atividade policial, sendo normalmente utilizada em todos os níveis de

gradação de força eventualmente necessários na resolução de uma determinada ocorrência, exatamente como se demonstra no modelo PMPR de uso da força, o qual, à direita da estrutura piramidal, por meio de barras coloridas dispostas em cada um dos níveis de gradação de força a serem empregados pelo policial, indica a necessidade da verbalização em cada um dos níveis de uso de força a serem empregados pelo agente do Estado, o qual irá procurar, por meio das técnicas de verbalização, mudar a atitude de pessoas que insistam em não acatar a ordem legal, seja no enfrentamento da resistência passiva, da resistência ativa, da agressão não letal, ou ainda, da própria agressão com potencial letal, desde que no caso concreto seja possível ao policial, sem risco à sua própria vida ou à vida de terceiros, utilizar a verbalização para tentar dissuadir o agressor a mudar sua atitude.

(3) RESISTÊNCIA PASSIVA X CONTROLES DE CONTATO

O terceiro degrau da pirâmide ilustra a situação em que a verbalização não é suficiente para fazer a pessoa interpelada mudar de atitude, passando a mesma a agir de acordo com aquilo que tecnicamente se denomina **resistência passiva**, o que exige do Militar Estadual a adoção de medidas conhecidas como **controles de contato**:

AÇÃO/AGRESSÃO

- a pessoa senta ou deita no chão e se recusa a desocupar uma área que precisa ser evacuada pela polícia;
- numa situação de abordagem a pessoa se recusa a adotar a posição indicada pelo policial para que possa ser submetida à busca pessoal;
- outras situações caracterizadas por atitudes de omissão quanto ao acatamento das ordens policiais, desde que não ocorra agressão ao policial ou a terceiros.

REAÇÃO POLICIAL

- erguer e carregar nos braços a pessoa que está sentada ou deitada no solo;
- segurar a pessoa pelo braço e conduzi-la para local específico;
- Revistar a pessoa no local em que a mesma se encontra;

(4) RESISTÊNCIA ATIVA X CONTROLE FÍSICO

O quarto degrau da pirâmide diz respeito aos casos em que a pessoa passa a adotar condutas caracterizadas como **resistência ativa**, as quais, para que possam ser contidas, exigem do policial a adoção do nível de força denominado **controle físico**. Essa é uma situação que ocorre quando o indivíduo, embora não esteja tentando agredir diretamente o policial, resiste com vigor físico e tenta se desvencilhar do controle de contato utilizado pelo agente da lei para o controle da resistência passiva:

AÇÃO/AGRESSÃO

- pessoa que se agarra em postes, grades ou outros pontos de apoio para impedir a sua condução ou a sua retirada de uma área ou local específico;
- pessoa que, empurrando ou desvencilhando-se por meio de outros desforços, não permite que o policial segure em seu braço para conduzi-la ou retirá-la de uma área que precisa ser evacuada;
- pessoa que, sob fundada suspeita, sai correndo quando interpelada numa tentativa de abordagem policial.

REAÇÃO POLICIAL

- o emprego de chaves de braço, punho e outras técnicas voltadas à contenção e à imobilização do agressor/resistente;
- a aplicação de técnicas voltadas a conduzir o agressor/resistente ao solo para que seja possível a sua imobilização e eventual algemamento;
- perseguição a pé e uso de técnicas voltadas à contenção e à imobilização do suspeito.

(5) AGRESSÃO NÃO LETAL X TÁTICAS DEFENSIVAS NÃO LETAIS

O quinto degrau da pirâmide diz respeito aos casos em que a pessoa passa a adotar condutas caracterizadas como **agressão não letal**, as quais, para serem contidas, exigem do policial a adoção do nível de força denominado **táticas defensivas não letais**;

AÇÃO/AGRESSÃO

- pessoas que investem contra o policial desferindo socos, pontapés ou outros golpes;
- pessoa armada com faca ou com um pedaço de pau ameaçando o policial, desde que a distância entre o agressor e o agente da lei não implique em risco imediato de morte ou de lesão grave contra o policial ou contra terceiros;
- pessoa que, valendo-se de meios que não representem risco imediato de morte ou de lesão grave contra o policial ou contra terceiros, tenta impedir a realização de uma prisão ou tenta arrebatar da custódia policial uma pessoa legalmente presa;
- pessoa que arremessa objetos contra o policial, desde que esta conduta não represente risco imediato de morte ou de lesão grave para o policial ou para terceiros;

REAÇÃO POLICIAL

- uso de técnicas de defesa pessoal voltadas a bloquear ataques, a conter e a imobilizar agressores;
- uso do Espargidor OC (gás lacrimogêneo);
- uso do Bastão PR 24 (Tonfa) ou do Bastão Retrátil;
- uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- uso de armas que disparam munições de elastômero ou anti-motim;
- utilização de outros instrumentos de menor potencial ofensivo homologados pela Corporação, observada a habilitação técnica do Militar Estadual para o uso de armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo, bem como, a natureza da situação enfrentada.

(6) AGRESSÃO LETAL X FORÇA LETAL

(a) De maneira derradeira, o **sexto e último degrau da pirâmide** ilustra o caso em que o policial ou qualquer outra pessoa estão na iminência de serem alvo de uma **AGRESSÃO LETAL**, o que justifica, para a proteção da vida, o uso da **FORÇA LETAL** por parte do agente do Estado;

(b) Em se tratando do uso da força letal pelo policial e, por conseguinte, do uso da arma de fogo, em todos os casos será rigorosamente obedecido o princípio que estabelece ser o **uso da força letal uma medida extrema e que somente é justificado para a legítima DEFESA DA VIDA!**

(c) O trinômio de decisão **HABILIDADE X OPORTUNIDADE X RISCO**, também conhecido como **triângulo ou trinômio do tiro ou da força letal**, dá ao policial um referencial tático claro acerca de quando poderá ser empregada a força letal:



- **HABILIDADE**: é a capacidade física da pessoa de causar dano à vida ou à integridade física de um policial ou de terceiros. Isso significa, em outras palavras, que a pessoa possui consigo um **meio ou instrumento capaz** de provocar morte ou lesão grave, como por exemplo, uma arma de fogo ou uma faca. Pode, ainda, incluir a capacidade física, por meio de arte marcial ou de força física, representativamente superior à do policial. É importante ressaltar que o conceito da habilidade envolve não apenas a posse de um armamento, mas também a condição de saber usá-la ou operá-la. Por exemplo, não representa perigo letal imediato uma situação envolvendo um agressor que empunha um fuzil pelo cano, empregando a arma para atacar como se fosse um porrete; ou o caso de uma faca nas mãos de pessoa muito idosa, que mal pode se movimentar;

- **OPORTUNIDADE**: diz respeito à real possibilidade do meio ou instrumento ser utilizado para matar ou ferir gravemente o policial ou uma terceira pessoa. O uso de força letal contra um agressor portando uma faca pode ser justificado se ele estiver a poucos metros do policial e tentar uma agressão, porém, a mesma ação não se aplicaria se o agressor estivesse a uma grande distância, ou ainda, se estivesse separado do policial por uma grade, **ocasião em que o meio ou instrumento não seria hábil a provocar dano ao policial ou a terceiros**. Ressalte-se, porém, que um suspeito desarmado, mas de estrutura física avantajada, pode perfeitamente ferir gravemente ou até mesmo matar outra pessoa de menor estatura ou que não tenha condições de se defender;

- **RISCO ou PERIGO**: ocorre quando uma pessoa, valendo-se do instrumento ou meio hábil (habilidade) e da real possibilidade de sua utilização (oportunidade) para ferir gravemente ou matar, age de modo a indicar ação ou agressão capaz de provocar ferimento grave ou morte do policial ou de uma terceira pessoa. **O risco ou perigo se diz configurado na iminência ou no exato momento em que ocorre a ação/agressão com potencial letal contra o policial ou contra terceiros**;

(d) O triângulo de decisão deve se **formar em relação ao agressor**, e não em relação ao policial. Assim, a oportunidade, por exemplo, não se refere ao policial estar em condições de empregar a força, mas sim, do agressor estar em condições de utilizar o meio ou instrumento hábil contra o policial ou contra terceiros;

(e) Nas ocorrências, sempre que possível o policial deverá adotar procedimentos táticos que permitam “quebrar” o triângulo da força letal, como por exemplo, recuar taticamente alguns metros e, dessa forma, ficar a uma distância mais segura para administrar uma ocorrência em que um indivíduo armado de faca ameaça cometer um suicídio, ou ainda, abrigar-se ou utilizar escudos balísticos que permitam realizar a primeira intervenção numa ocorrência com um suspeito portando armas de fogo (**quebra da oportunidade**), entre outras medidas que, aliadas à boa preparação técnica e emocional do policial, terão por finalidade evitar o uso da força letal;

(f) A ausência ou quebra de qualquer dos elementos componentes do “triângulo de decisão” é suficiente para o policial não empregar a força letal;

(g) Finalmente, o uso da força letal pela polícia deverá, sempre que possível, **ser precedido de prévia e inequívoca advertência acerca da possibilidade de seu emprego**, de modo a deixar claro, ao agressor, o fato de que a força letal poderá ser utilizada pela polícia em caso de resistência, dando-lhe a oportunidade, desta forma, de desistir do seu intento agressor e render-se para que seja evitado o emprego da força letal pela polícia:

➤ “ **POLÍCIA! / LARGUE A ARMA! / SE REAGIR, VOU DISPARAR!** ”

c) O modelo de uso seletivo ou diferenciado da força estabeleça um referencial claro acerca dos níveis de força que deverão ser empregados nas diversas situações, porém, no dia a dia, os policiais precisam atentar para fatores que poderão influenciar diretamente suas condutas no momento do atendimento de ocorrências, tais como: número de policiais e número de pessoas envolvidas; tipo físico, idade e sexo dos policiais em relação às mesmas variáveis das pessoas envolvidas; habilidade técnica em defesa pessoal, tanto dos policiais como das pessoas envolvidas, o estado mental e emocional do policial no momento da ocorrência;

d) Outras variáveis poderão, ainda, influenciar, caso a caso, o nível de força e a tática que precisará ser utilizada nas diversas situações. Assim, numa situação de resistência passiva, como no caso de pessoas que se deitam no solo e se recusam a retirar-se de uma área que precisa ser evacuada, o ideal seria erguer essas pessoas e carregá-las nos braços, retirando-as da área que deve ser evacuada. Porém, a adoção de um procedimento como este, para que possa ser realizado sem riscos aos policiais e às próprias pessoas que resistem passivamente, demanda um grande aparato de efetivo policial, o que não é possível na maioria das ocorrências. Por isso, em alguns casos, analisadas as questões técnicas afetas ao emprego dos IMPO, em ocorrências de tal natureza poderá ser considerada a possibilidade de emprego de agentes químicos tais como o OC (oleoresina de capsicum) ou o CS (ortoclorobenzalmalononitrila), sempre em baixa concentração e com o objetivo legítimo de evitar o confronto físico direto entre policiais e opositores ou manifestantes, para preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas envolvidas.

d. Tipos de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo a serem empregados pelos Militares Estaduais pertencentes à PMPR:

1) No desempenho da atividade fim, além da arma de fogo, cada Militar Estadual deverá possuir/portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo, sendo eles:

- a) Bastão PR 24 (tonfa) + Espargidor OC; ou
- b) Bastão PR 24 (tonfa) + Dispositivo Elétrico Incapacitante;
- c) Bastão PR 24 (tonfa) + outros instrumentos que venham a ser homologados mediante ato do Comandante-Geral da Corporação.

2) O Estado Maior da PMPR, por meio de sua 4ª Seção, deverá realizar estudos e envidar esforços no sentido de providenciar o mais rapidamente possível a aquisição dos instrumentos a que se refere o item anterior, e ainda, elaborar estudos para viabilizar a aquisição de **bastão retrátil** para cautela individual de todo o efetivo da Corporação;

3) A incorporação do bastão retrátil na dotação da PMPR **não terá por escopo substituir o tradicional e de já reconhecida eficiência BASTÃO TONFA (PR 24)**, mas sim, disponibilizar ao Militar Estadual mais um instrumento de menor potencial ofensivo, o qual, devido à sua fácil portabilidade, será carregado continuamente junto ao cinto de guarnição do Militar Estadual, possibilitando, dessa forma, o acesso a este recurso nos casos de ocorrências em que, devido às circunstâncias, eventualmente não tenha sido possível a condução do PR 24- cite-se como exemplo o caso em que o Militar Estadual precisa desembarcar rapidamente da viatura e inicia uma perseguição a pé, correndo alguns quarteirões atrás do suspeito que, em dado momento, cessa a fuga e passa a investir aos socos e pontapés contra o policial;

4) Enquanto o Bastão Retrátil não for adquirido pela PMPR e disponibilizado a todo o efetivo, ficam os Militares Estaduais autorizados a utilizar em serviço os bastões retráteis que eventualmente tenham sido adquiridos de forma particular, desde que não possuam qualquer saliência ou outras características que os contra indiquem para a utilização na atividade policial.

e. Da habilitação dos Militares Estaduais para a utilização das armas de fogo e dos instrumentos de menor potencial ofensivo existentes na Corporação:

1) Concomitantemente à publicação da presente Diretriz será designada uma Comissão de Oficiais pertencentes aos quadros dos Oficiais Instrutores de Tiro da PMPR, a qual, num prazo de 30 dias, deverá encaminhar ao Comandante-Geral da Corporação estudo/proposta referente aos critérios para habilitação dos Militares Estaduais para o manuseio e utilização das diversas armas de fogo empregadas pela PMPR. O documento/estudo apresentado pela Comissão, uma vez homologado, fará parte da presente Diretriz como o Anexo “C”, devendo prever, entre outras questões:

a) Quais os critérios a serem levados em consideração no que diz respeito à avaliação teórica e prática a que deverão ser submetidos os Militares Estaduais, para habilitação em cada uma das armas de fogo existentes na Corporação;

b) Com que periodicidade o Militar Estadual deverá ser reavaliado e quais os critérios a serem levados em consideração nas reavaliações, no que concerne à habilitação para emprego/utilização de determinado tipo de arma de fogo;

c) Quais armas de fogo poderão ser empregadas/utilizadas pelos Militares Estaduais pertencentes à PMPR, atendidas questões de ordem técnica e legal e de acordo com a missão/natureza da atividade desempenhada;

d) Modelos de Fichas de Avaliação e condições para aprovação no que diz respeito à habilitação para o emprego/uso de armas de fogo;

e) Outras questões afetas à habilitação para emprego/utilização de armas de fogo.

2) O detalhamento sobre o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, inclusive quanto aos tipos de instrumentos que serão utilizados por tropas especializadas no âmbito da PMPR, será regulado por Diretriz específica;

3) A preparação do Militar Estadual para o uso de armas de fogo e dos instrumentos de menor potencial ofensivo deverá englobar palestras e discussões sobre a aplicação das diretrizes norteadoras do uso seletivo ou diferenciado da força, e principalmente, treinamentos que se aproximem da realidade, realizados em cenários

onde sejam simuladas situações envolvendo o potencial uso da força, de modo a ilustrar para o policial o difícil processo de tomada de decisão num evento real;

4) Os Comandantes, Chefes, Diretores, deverão estar sempre atentos às práticas de seus subordinados, orientando, corrigindo e coibindo eventual utilização de armas de fogo ou de instrumentos de menor potencial ofensivo fora dos casos legalmente admitidos, com excesso e/ou para fins de prática de tortura contra pessoas;

5) Quanto à utilização do Bastão Retrátil, será designada uma Comissão a ser composta por Oficiais Instrutores de Defesa Pessoal para que esta, num prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta quanto ao conteúdo que deverá ser inserido nos planos da disciplina de defesa pessoal dos diversos Cursos de Formação realizados na PMPR, bem como acerca do conteúdo de conhecimentos teóricos e técnicos que deverá ser seguido no processo de habilitação de toda a tropa, iniciando tal habilitação pelos Militares Estaduais que pretendam utilizar em serviço os bastões retráteis que eventualmente tenham sido adquiridos diretamente no comércio, de forma particular.

f. Do Controle e Acompanhamento da Letalidade e de Uso da Força no âmbito da Polícia Militar do Paraná:

1) A Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e de Uso da Força (CCALUF) será presidida pelo Chefe da 3ª Seção do EM e terá como membros natos os Chefes das Subseções de Ensino e de Instrução da referida Seção de EM;

2) Caberá à Comissão de Controle e Acompanhamento:

a) Emitir relatórios trimestrais sobre letalidade e uso da força na PMPR, bem como, realizar a análise de casos concretos quanto ao uso da força e também quanto à efetividade e segurança de armas de fogo, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados na PMPR;

b) O desenvolvimento de estudos de casos relativos a situações de confrontos armados, visando à produção de conhecimento e análise dos dados coletados, no sentido de subsidiar a Corporação, seja na qualificação profissional dos Militares Estaduais, ou ainda, no desenvolvimento de estudos voltados à aquisição e disponibilização de armamento, munições e equipamentos adequados ao desempenho da atividade policial;

3) Para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à sua competência a Comissão de Controle e Acompanhamento será assessorada por Comissão Técnica a ser designada

mediante Portaria do Comandante-Geral da Corporação, cuja nomeação será para um período de 1 (um) ano e recairá sobre Oficiais (titular e suplente) representantes dos seguintes setores da Corporação: COGER, DAL/SAM, BOPE e DEP, (Instrutores das Disciplinas de Tiro ou Táticas/Técnicas Policiais e Direitos Humanos”), bem como por outros Oficiais pertencentes às Unidades de Execução da Corporação, atuantes nos Núcleos de Ensino como Instrutores da Disciplina de Direitos Humanos e/ou Técnicas Policiais diretamente relacionadas à questão do uso da força;

4) Além dos setores da Corporação discriminados no item anterior, dos quais serão designados Oficiais (titular e suplente) para comporem a Comissão de Assessoramento da CCALUF,

4) A competência da Comissão de Controle e Acompanhamento não retira a competência da Seção de Armas e Munições da Diretoria de Apoio Logístico da PMPR (DAL/SAM), bem como, devido à sua especialidade no trato com os instrumentos de menor potencial ofensivo, do próprio Batalhão de Operações Especiais da PMPR (BOPE), de manterem atualizados os estudos referentes à eficácia e segurança dos materiais utilizados na Corporação;

5) A Comissão de Controle e Acompanhamento fará rigorosa avaliação das questões éticas ligadas à utilização da força pelos Militares Estaduais pertencentes à PMPR, e ainda, proporá as medidas necessárias para manter a atualização constante das técnicas e equipamentos usados pela Corporação;

6) Anualmente, na APMG, visando uma análise ética e moral mais aprofundada sobre a questão do uso seletivo e diferenciado da força na PMPR, deverá ser realizada uma reunião com a participação de instrutores com formação especializada em áreas diversas do Ensino Militar Estadual, de modo a promover uma discussão multidisciplinar e que possibilite a indicação de soluções pedagógicas para o reforço de boas práticas e/ou para a correção de eventuais desvios de conduta no que diz respeito ao uso da força.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A força letal somente poderá ser empregada como último recurso, quando o policial verificar que as demais opções de força disponíveis se mostrem totalmente inadequadas para o enfrentamento da situação em curso. Ainda assim, a intenção do policial ao

recorrer ao uso da força letal deve ser tão somente no intuito de fazer cessar a agressão em curso, e nunca de tirar a vida da pessoa contra quem a força é aplicada;

b. Não basta estabelecer uma doutrina para uso de instrumentos e treinar os policiais nos aspectos técnicos de uso do referido equipamento. É preciso trabalhar os aspectos legais e principalmente, os aspectos éticos de sua utilização;

c. Mais importante do que a disponibilização para a polícia de instrumentos que permitam o uso variado da força é a conscientização do policial, no sentido de que não é dado ao agente da lei o direito de utilizar-se de sua autoridade para provocar sofrimento arbitrário às pessoas, o que lhe colocará numa condição de afastamento dos preceitos técnicos, éticos e legais ligados ao uso da força, podendo responder pessoalmente pelo abuso cometido, além de provocar um prejuízo para a imagem de toda a Corporação;

d. É inadmissível que o Militar Estadual incorra em uso indevido da força por falta de conhecimento e/ou preparo técnico, ou ainda, pela falta de noção acerca da ilegalidade de seus atos, cabendo a cada Comandante, Chefe, Diretor, a gestão necessária para colocar em prática as instruções necessárias para uma melhor preparação do policial;

e. No que tange ao emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, é preciso enfatizar, nas instruções, que embora a tecnologia tenha sido desenvolvida para se evitar a letalidade, a má utilização desta tecnologia, ou, em casos raros, mesmo um caso fortuito pode ser capaz de resultar letalidade ou lesões graves e permanentes em pessoas. Por este motivo, a necessidade da habilitação adequada para utilização dos materiais, e principalmente, a conscientização do policial quanto à responsabilidade envolvida no uso da força por meio dos instrumentos ditos de menor potencial ofensivo;

f. É necessário entender que os instrumentos de menor potencial ofensivo não são infalíveis, devendo ser enfatizado nas instruções o fato de que em todos os casos o policial que emprega o instrumento de menor potencial ofensivo precisará ter a cobertura de outro policial que tenha condições de, se necessário, fazer o uso de arma letal para a defesa da vida da equipe policial e de todas as demais pessoas envolvidas;

g. É inadmissível o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para a prática de condutas que contrariam a obrigatoriedade de respeito à dignidade da pessoa humana e

os preceitos éticos e legais que regem a matéria, seja com o objetivo de obter informações, punição pelo cometimento de um delito ou por qualquer outro motivo;

h. Ocorrendo o uso de arma de fogo ou de instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Militar Estadual de serviço, que ocasione ferimento ou morte de pessoas, obrigatoriamente será lavrado o Relatório de Uso da Arma de Fogo e/ou de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, conforme modelo constante no **Anexo A** da presente Diretriz;

i. O emprego de cães em operações que envolvam manifestações populares, movimentos grevistas reivindicatórios ou outros movimentos sociais deverá se limitar a ações que tenham por objetivo a dissuasão psicológica, ou seja, o cão deverá ser posicionado em local estratégico, atrás da tropa de choque, de modo que, pelo receio natural que as pessoas têm do animal, a sua simples presença já seja suficiente para desestimular eventuais condutas inconvenientes e/ou de resistência contra os policiais. Somente como último recurso é que o cão poderá ser utilizado como instrumento de defesa em que haja contato direto contra manifestantes, como último esforço disponível, antes do derradeiro uso da força letal;

j. Para a divulgação ampla da doutrina de uso da força no âmbito da Polícia Militar do Paraná, caberá aos Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução da Corporação a gestão necessária para a efetivação de instruções em todos os níveis da estrutura da Corporação, devendo, ainda, ser afixados em murais, quadros de aviso, locais de reunião, salas de treinamento e salas de aula, na forma de cartazes ou mediante impressão colorida, o Modelo PMPR de uso da força constante no **Anexo B** da presente Diretriz;

k. A prescrição estabelecida no Subtítulo 4 (EXECUÇÃO), Item “b” (Princípios Norteadores), Subitem “8”, referente à obrigatoriedade do Militar Estadual portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, ficará condicionada à disponibilização de recursos financeiros para a aquisição dos materiais e para a prévia habilitação de todo o efetivo da Corporação. Nestes termos, caberá ao Estado Maior da PMPR a gestão necessária, de modo a acelerar os processos de aquisição e treinamento;

l. O colete balístico é de uso obrigatório por todos os Militares Estaduais de serviço em atividades de policiamento ostensivo geral e/ou policiamento especializado;

m. Uma vez divulgada a Diretriz de Uso Seletivo ou Diferenciado da Força, cada Comando, Direção ou Chefia terá um prazo de 60 (sessenta) dias para que todo o efetivo a ele subordinado seja devidamente alcançado pela instrução pertinente à matéria;

n. O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o item anterior não desobriga o imediato cumprimento, já a partir da publicação, de todas as normas previstas na presente Diretriz, especialmente aquelas que dizem respeito à atividade fim desenvolvida pela Corporação;

o. A presente Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, revogando, para todos os efeitos, a Nota de Instrução nº 002/2002 (Noções da Escalada do Uso da Força na Atividade Policial Militar).

ASSINADO NO ORIGINAL
Coronel QOPM Maurício Tortato,
Comandante-Geral da PMPR.

DISTRIBUIÇÃO: Comando-Geral, Subcomando-Geral, Chefe do EM (Seções do EM), Diretorias (DAL, DEP, DP, DDTQ, DF, DS), Ajudância-Geral, Comandos Regionais (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º CRPM e Unidades subordinadas), BPFron, BOPE, BPRv, BPMOA, BPEC, BPAmb.